

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES FADISMA – GRADUAÇÃO
CONVÊNIO PRÓ-ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA. - FUNDACRED
2017/2**

Art.1º - A PRÓ-ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA., entidade mantenedora da FADISMA, por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a Fundação de Crédito Educativo - Fundacred, concederá crédito educativo aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º - O candidato ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o upload dos documentos indicados no art. 4º, de forma legível, e clicar em “Concluir”, para que a inscrição seja considerada válida e completa.

Art. 3º – O candidato deverá indicar uma pessoa para integrar o Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II – ter idade superior a 18 anos;

III - não ter registro de restrição financeira;

IV não ser cônjuge, ou companheiro(a) do(a) candidato(a);

V - ser brasileiro(a) ou naturalizado(a) com residência e domicílio no Brasil;

VI - comprovar renda superior a uma vez e meia ao valor integral da mensalidade média da **FADISMA**, no respectivo curso do(a) candidato(a), de acordo com a sequência aconselhada pela Instituição de Ensino, observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;

VII - se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O candidato deverá realizar o upload (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

I – Pessoais (próprios do candidato):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás ou telefone/internet, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);

II – Do indicado a coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás ou telefone/internet, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);
- e) comprovante de rendimentos, por meio de:

1) declaração de Imposto de Renda (declaração completa referente ao exercício vigente, com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega) ou, se pessoa dispensada de apresentação, comprovante demonstrando que a declaração não consta na base de dados da Receita Federal: Situação das Declarações IRPF (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>),

mais:

- os 3 (três) últimos contracheques (holerites), ou
- contrato social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou
- declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou
- extrato bancário da conta corrente de sua **titularidade exclusiva**, correspondente a movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou
- se aposentado ou pensionista do INSS – extrato ou recibo bancário referente ao último mês.

2) se produtor rural, DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou ainda, bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.

Condição em que será considerado o equivalente a 30% da soma dos valores das notas fiscais.

Parágrafo único. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 5º - A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I - estar em situação financeira regular junto à FADISMA. Se inadimplente, regularizar os débitos;
- II - não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, desconto, vantagem ou benefício ofertado pela FADISMA e/ou por entidades governamentais;
- III – apresentar histórico escolar do último período cursado;
- IV – apresentar comprovante de residência atualizado, tanto do beneficiário(a), quanto do(a) coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a), semestralmente;
- V – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 6º – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e ao percentual de cobertura, autorizados pela FADISMA, em razão da sua disponibilidade econômico-financeira, conforme o curso:

- a) Ciências Contábeis: 30%, 50% ou 70%;
- b) Direito: 30% ou 50%.

Parágrafo único. Descontos eventualmente concedidos pela **FADISMA**, incidirão apenas sobre os valores não cobertos pelo crédito, ou seja, fração da(s) parcela(s) paga diretamente à IES.

DO CONTRATO

Art. 7º - O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a) e cônjuge, ou companheiro(a), se for o caso. **As respectivas assinaturas deverão ser reconhecidas, em cartório, em uma das vias.**

DA RESTITUIÇÃO

Art. 8º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino. Ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II - o prazo de restituição fixado em contrato, terá por base o percentual de cobertura de cada período:

PERCENTUAL DE COBERTURA	NÚMERO DE PARCELAS DE RESTITUIÇÃO
30% a 50%	igual ao número de parcelas de cobertura
70%	2 vezes o número de parcelas de cobertura ¹

1. Realizado o devido arredondamento para que se tenha um número inteiro (Resolução 866 – Fundação IBGE).

III - as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos;

IV - o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela FADISMA para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo (a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha substituí-lo;

V - sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computados entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DA TAXA ADMINISTRATIVA SUBSIDIADA

Art. 9º – A FADISMA, em benefício, exclusivamente, dos estudantes selecionados ao CredIES FADISMA, subsidiará a taxa administrativa, prevista no inciso V, do art. anterior, incidente pelo período (número de meses) que decorrer entre a concessão do crédito e o vencimento original de cada parcela de restituição, atinente à contraprestação, segundo a seriação aconselhada, nos termos do inciso I, também do artigo 8º.

Parágrafo Primeiro. O subsídio da taxa de administração tornar-se-á parcial quando ocorrer a postergação dos vencimentos originalmente pactuados e/ou a ampliação dos prazos para a restituição do crédito, por convenção das partes, pois o termo final do benefício é imutável e corresponde exatamente aos vencimentos originais de cada parcela de restituição. Hipótese em que, o(a) beneficiário(a) responderá pela taxa correspondente ao período (número de meses) que exceder os vencimentos originais de cada parcela, expressos nos respectivos Contratos Particulares de Crédito Educativo.

Parágrafo Segundo. O estudante perderá, integralmente, o benefício da taxa administrativa subsidiada nas situações abaixo, ainda que, por convenção das partes, se posterguem os vencimentos e/ou se ampliem os prazos para a restituição do crédito:

I – inadimplemento da parcela, sem tolerância para pagamento;

II – trancamento de matrícula superior a um período letivo;

III – desistência ou abandono do curso;

IV – transferência de instituição de ensino.

DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada.

I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

- II - trancamento de matrícula superior a um semestre;
- III - desistência ou abandono do curso;
- IV - não-apresentação de histórico escolar;
- V - conclusão antecipada do curso;
- VI - transferência de instituição de ensino;
- VII - inadimplência da parte não financiada;
- VIII - óbito do(a) beneficiário(a);
- IX - inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento e no Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças.

Parágrafo único. O período de restituição terá início imediatamente após a rescisão/resilição do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dada cobertura, possui autorização, reconhecimento, ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação - MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art.12 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela PRÓ-ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO